



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.404

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023. (VETADO PARCIALMENTE). Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de funções para atuação nos procedimentos licitatórios da nova Lei de Licitação e dá outras providências. (Recebeu voto parcial do Poder Executivo - ver flash 10.498). (Referente à Lei Complementar nº 102, de 28/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 22 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Servidores da Câmara
Cl: 22
ordem: 27
nº fls: 12

nº 13/2023



23.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação, no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de Funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - 21/03/2023

2 - Comissão Legislação e Justiça

Comissão de Finaças Orçamento Tomada de Contas

3 -

4 - Aprovado em Reunião de Juntas Gerais

5 - Em 23. 03. 2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 2023

APROVADO
21/03/23
jewi

Dispõe Sobre a Criação, no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de Funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por seus representantes, aprova, e o Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei Complementar.

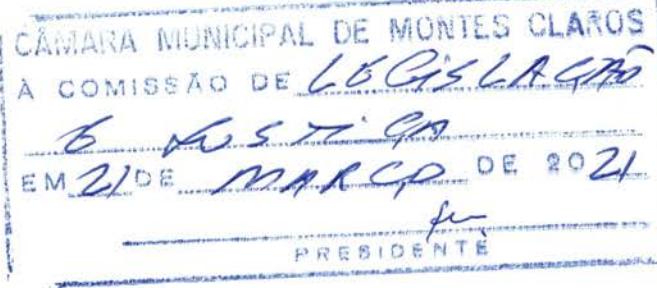
Art. 1º. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, 1 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro, 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, instituídas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os requisitos de investidura e as atribuições das funções são as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 4º. A gratificação mensal da função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

Art. 5º . A nomeação de servidores nas funções Agente de Contratação, de Pregoeiro e de Equipe de Apoio serão nomeados, por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Art. 6º . As despesas decorrentes desta proposição correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei Complementar 51, de 16 de janeiro de 2016.

Montes Claros, 20 de março de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho

Presidente

Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N° __, DE __ DE _____ DE 2023

FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisitos de Investidura:

I - ser servidor público lotado na Câmara Municipal;

II- atender concomitantemente, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

a) comprovação de atribuição, de no mínimo 03 (três) anos, relacionada a licitações e contratos;

b) certificado de curso superior ou pós-graduação, compatíveis com as atribuições de licitação e contratos;

c) certificado de curso de licitação ministrado por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III – A Coordenadoria de RH da Câmara Municipal emitirá certidão de gestão por competência comprovando a formação dos requisitos de investidura, na forma do inciso II deste anexo.

Atribuições:

I- Atuar como Agente de Contratações, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- coordenar os procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços não comuns junto à Comissão Especial;

III- coordenar a condução e realização das licitações na modalidade concorrência durante o certame até a homologação;

IV - promover o impulsionamento e condução dos procedimentos de licitações dispensáveis ou inexigíveis;

V - coordenar a elaboração, acompanhamento e execução do plano anual de contratações;

VI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VII- planejar, coordenar e controlar programas e atividades relacionadas à sua área de atuação;

VIII- coordenar e orientar as atividades da equipe de servidores que atuam nos procedimentos da fase externa das contratações.

FUNÇÃO DE PREGOEIRO

Requisitos de Investidura:

I - Ser servidor público lotado na Câmara Municipal;

II- atender concomitantemente, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

- a) comprovação de atribuição, de no mínimo 03 (três) anos, relacionada a licitações e contratos;
- b) certificado de curso superior ou pós-graduação, compatíveis com as atribuições de licitação e contratos;
- c) certificado de curso de licitação e de pregoeiro ministrado por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

III – A Coordenadoria de RH da Câmara Municipal emitirá certidão de gestão por competência comprovando a formação dos requisitos de investidura, na forma inciso II deste anexo.

Atribuições:

- I- Coordenar os procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços comuns;
- II- coordenar a realização das licitações na modalidade pregão;
- III- conduzir sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV- com o apoio da equipe conduzir a sessão pública na internet;
- V- verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
- VI- conduzir os lances;
- VII- verificar e julgar a habilitação dos participantes;
- VIII- receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
- IX- indicar o vencedor da licitação;
- X- adjudicar o objeto;
- XI- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII - encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação;
- XIII- desempenhar atividades correlatas às suas funções, que lhes sejam confiadas pela chefia imediatamente superior.

FUNÇÃO DE MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Requisitos de Investidura:

- I - Ser servidor público lotado na Câmara Municipal;
- II- atender concomitantemente, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:
 - a) comprovação de atribuição, de no mínimo 02(dois) anos, relacionada a licitações e contratos;
 - b) certificado de curso superior ou pós-graduação, compatíveis com as atribuições de licitação e contratos;
 - c) comprovação de participação, por meio de certificados, em cursos de licitação, de no mínimo, 60 (sessenta) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

III - A Coordenadoria de RH da Câmara Municipal emitirá certidão de gestão por competência comprovando a formação dos requisitos de investidura, na forma inciso II deste anexo.

Atribuições:

I- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação nos procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços;

II- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação na realização das licitações;

III- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação na condução da sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação nas consultas dos documentos das sessões públicas;

V - auxiliar o Pregoeiro no caso de pregão eletrônico, a conduzir a sessão pública na internet;

VI- auxiliar o Agente de Contratação nos procedimentos de contratação por concorrência, dispensa e inexigibilidade;

VII- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação na verificação da conformidade da proposta com os critérios do edital;

VIII- auxiliar o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação na condução dos lances, julgamento e habilitação dos participantes;

IX- desempenhar atividades correlatas às suas funções, que lhes sejam confiadas pela chefia imediatamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

(3)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei Complementar, que “*Dispõe Sobre a Criação, no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de Funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e Dá Outras Providências.*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei Complementar

I – Criação de 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, que será exercida por servidor público municipal do quadro de servidores da Câmara Municipal, com formação de nível superior e ser detentor de qualificação para atuar em licitações, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

II – Criação de 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro, que será exercida por servidor público municipal do quadro de servidores da Câmara Municipal, com formação de nível superior e ser detentor de qualificação para atuar em licitações, com gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

III – Criação de 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, que serão exercidas por servidores públicos municipais do quadro de servidores da Câmara Municipal, com formação de nível superior e ser detentor de qualificação para atuar em licitações, com gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente das adequações do Quadro de Pessoal do Legislativo leva-se em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, na presente estimativa orçamentária financeira.

A função gratificada de Agente de Contratação, com gratificação de 30% sobre o vencimento base, pode ser exercida por servidor ocupante de cargo comissionado, de recrutamento amplo, possui reflexos sobre Obrigações Patronais, consoante cálculo abaixo.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Para a função gratificada de Pregoeiro, bem como para as 04 (quatro) funções gratificadas da equipe de apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, não há impacto financeiro pois, cuja gratificação já é a mesma conforme Lei Complementar nº 51/2016.

Para o cálculo dos percentuais de gratificação sobre o vencimento base, foi utilizado o nível salarial VIII, tendo em vista que, atualmente os servidores que exercem funções semelhantes e que serão extintas após a aprovação deste Projeto de Lei, estão no nível VIII.

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2024 e 2025 foram aplicadas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, que para 2024 estima-se 3,00%, de acordo com a Resolução CMN nº 4.918/2021, e para 2025 3,00%, nos termos da resolução CMN nº 5.018/2022.

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude da criação das funções gratificadas decorrentes do referido Projeto de Lei Complementar, abaixo a análise individual de cada despesa:

Tabela 1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Criação da função de Agente de Contratação – 30% sobre vencimento nível salarial VIII	Vencimento	Férias	13º Salário	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	2.776,59	925,53	2.776,59	24.989,28	38.131,79	39.275,74

Tabela 1.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Criação da função Agente de Contratação – Obrigações Patronais	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2023	Projeção 2024	Projeção 2025
	644,62	5.801,56	8.852,75	9.118,33

Tabela 2 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto sobre o Orçamento 2023	Gasto Estimado	Orçamento	Impacto
	30.790,84	31.831.221,35	0,10%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	24.989,28	22.281.854,95	0,11%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2023	Gasto Estimado	Orçamento	Impacto
	24.989,28	31.831.221,35	0,08%
Impacto sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado	Orçamento	Impacto
	46.984,54	28.795.840,00	0,16%
Impacto sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado	Orçamento	Impacto
	48.394,07	31.545.400,00	0,15%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.518, de 08/03/2023

A tabela 2 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022 e 2023 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado à criação de 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro e 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, resultando no gasto de R\$30.790,84 até o término de 2023, R\$46.984,54 e R\$48.394,07 respectivamente nos exercícios de 2024 e 2025:

- I) atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

- II) com observância ao limite de 70% de gasto com pessoal,
III) e não ultrapassando 5% da receita do município com o Poder Legislativo,
IV) as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado e,

V) de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 63,60% (sessenta e três inteiros e sessenta centésimos por cento) da receita da Câmara.

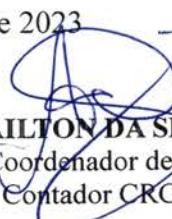
Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2023	31.831.221,35	20.245.586,70	63,60%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 20 de março de 2023


FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976


ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 20 de março de 2023


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2023 “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de funções para atuação nos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitações e dá Outras Providências” de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a criação de funções gratificadas afim de atender à Nova Lei de Licitações.

Quanto à iniciativa, compete à Mesa Diretora a iniciativa de projeto de que visem mudanças na estrutura funcional da Câmara.

Merece destaque o fato de que o impacto financeiro juntado demonstra a capacidade financeira da Câmara em arcar com os custos previstos, bem como, que o impacto a ser causado não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo a folha dentro dos parâmetros previstos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação, no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de Funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e dá Outras Providências.

O Projeto de Lei Complementar promove a criação, dentro da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, de 1 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro, 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, instituídas nos termos desta propositura.

O Anexo I da proposição estabelece os requisitos dos cargos, bem como suas atribuições.

A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servir que vier a assumir a função, ao passo que a gratificação dos membros da Equipe de Apoio será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Por fim, a proposição dispõe que os servidores que ocuparão as funções criadas por meio deste projeto serão nomeados, por meio de Portaria, pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Verifica-se que foi juntado o impacto financeiro, no qual informa que os valores a serem pagos pela criação de 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro e 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, objetos deste Projeto de Lei Complementar, encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com observância ao limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, não ultrapassa os 5% (cinco por cento) da receita do município com o Poder Legislativo, as citadas despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA, concluindo que, com base na estimativa apresentada, o órgão dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Consta ainda Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal, de competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, inciso VI, do



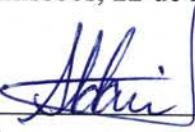
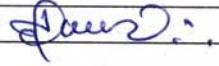
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 
Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus 
Suplente do Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Criação, no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de Funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, de funções para Atuação nos Procedimentos Licitatórios da Nova Lei de Licitação e dá Outras Providências.

O Projeto de Lei Complementar promove a criação, dentro da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, de 1 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro, 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, instituídas nos termos desta propositura.

A gratificação mensal da função de Agente de Contratação e da função de Pregoeiro será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servir que vier a assumir a função, ao passo que a gratificação dos membros da Equipe de Apoio será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Verifica-se que foi juntado o impacto financeiro, no qual informa que os valores a serem pagos pela criação de 01 (uma) função gratificada de Agente de Contratação, 01 (uma) função gratificada de Pregoeiro e 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, resultará no gasto de R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) até o término de 2023, R\$ 46.984,54 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 48.394,07 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), respectivamente nos exercícios de 2024 e 2015.

O citado documento dispõe que as despesas criadas encontram-se dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com observância ao limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, não ultrapassa os 5% (cinco por cento) da receita do município com o Poder Legislativo, as citadas despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023 e de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA, concluindo que, com base na estimativa apresentada, o órgão dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Consta ainda Declaração de Compatibilidade da Despesa emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Dessa forma, esta Comissão, no mérito, entende que esta proposição se encontra dentro dos limites de gastos estabelecidos pelas normas constitucionais e legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente do Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos